



PARECER JURÍDICO

Demandou a Secretaria municipal administração de Ilhota/SC a contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho para a realização de exames ocupacionais e consultas médicas integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como o envio do Evento S-2220 do e-Social por meio do sistema S+ do SESI, visando à complementação da documentação ocupacional e ao atendimento das necessidades do Município de Ilhota.

Antes de proceder a análise, é necessário esclarecer que o presente parecer é exarado em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portando, os demais aspectos envolvidos como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. A técnica de escrita, os elementos de convicção e o mérito administrativo, não são objeto dessa análise, visto que tais elementos são próprios de seus elaboradores.

A respectiva Secretaria anexou o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, proposta da empresa, certidões negativas e parecer mencionando a possibilidade jurídica para contratação direta, bem como os demais documentos exigidos pela legislação vigente, todos analisados pela Agente de Contratação que definiu a modalidade quando do encaminhamento do edital.

O artigo 75 da lei 14.133/21 dispõe sobre as possibilidades de Dispensa a licitação, entre elas consta expressamente:

(...) XV: para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Conforme documentação apresentada pela secretaria, o SESI atende as especificações constantes no inciso XV, tendo em vista sua regulamentação no Decreto n. 57.375/65, ainda, na mesma documentação traz além da fundamentação legal, jurisprudência e doutrinas no mesmo sentido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Portanto, considerando o procedimento interno deste referido processo, **OPINO** pela possibilidade de contratação por dispensa à licitação, na fundamentação do artigo 75, inciso XV, nos moldes e justificativas já apresentados.

Ressalta-se que o parecer jurídico para tal modalidade é dispensado, conforme disposto no artigo 135, I do Decreto Municipal 1.103/24 que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Ilhota/SC, 29 de setembro de 2026.

MATHEUS MANOEL CORDEIRO
Assessor Jurídico
OAB/SC 79.223